

LEI N° 1.792, DE 10 DE JULHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL
À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel situado na zona urbana do Município de Balsas, descrito no memorial descritivo anexo, que passa a integrar o patrimônio disponível do Município para fins de doação à **Defensoria Pública do Estado do Maranhão**.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar o bem público municipal descrito no art. 1º desta Lei à **Defensoria Pública do Estado do maranhão**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0007-42.

Parágrafo único. O imóvel será destinado exclusivamente à construção da sede institucional da Defensoria Pública, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, sob pena de reversão automática ao patrimônio do Município de Balsas.

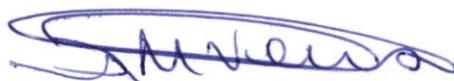
Art. 3º O prazo para início e conclusão da obra de instalação da sede será de até 4 (quatro) anos, contados a partir da lavratura da escritura pública de doação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

§ 1º É vedado ao donatário vender, ceder, transferir o imóvel a qualquer título, bem como utilizá-lo para fins diversos de suas atividades institucionais. O descumprimento desta disposição implicará na reversão automática do imóvel ao Município.

§ 2º Em caso de reversão, todas as benfeitorias realizadas no imóvel, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, **sem qualquer obrigação de indenização ao donatário**, a qualquer título.

Art. 4º Fica assegurado ao Município o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a destinação e a regularidade da utilização do imóvel doado.

Art. 5º Todos os encargos civis, administrativos, tributários e demais obrigações que incidam sobre o imóvel, durante a vigência desta Lei, serão de inteira responsabilidade da donatária.



1



Art. 6º Em qualquer das hipóteses de descumprimento das disposições desta Lei, a revogação da doação e a reversão do imóvel ao patrimônio municipal operar-se-ão de pleno direito, **independentemente de aviso, interpelação ou notificação prévia**, retornando a propriedade ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 7º As despesas decorrentes do desmembramento da área, lavratura da escritura pública de doação e seu registro cartorário serão de responsabilidade exclusiva da donatária.

Parágrafo único. O valor do imóvel doado, para efeito fiscal e contábil, será apurado no momento da realização da transferência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE JULHO 2025.



ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

